

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br

**RESOLUÇÃO SEI Nº 02/2018, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Estabelece os critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, reenquadramento e habilitação docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 13, inciso V, do Regulamento do PPPGRI-UFU, aprovado pela Resolução nº 04, de 08 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer os critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, reenquadramento e habilitação docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o parecer favorável do relator à minuta apresentada junto ao processo nº 23117.067313/2018-73;

CONSIDERANDO deliberação tomada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia em sua 8ª reunião ordinária, no dia 19 de dezembro de 2018 ;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.067313/2018-73,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, os critérios para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, reenquadramento e habilitação docente do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia .

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 21 de dezembro de 2018

AUREO DE TOLEDO GOMES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Almeida do Prado Mendonça, Membro de Colegiado**, em 21/12/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aureo de Toledo Gomes, Presidente**, em 21/12/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932475** e o código CRC **CFD68828**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 02/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REEDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO, REENQUADRAMENTO E HABILITAÇÃO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO 1

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 1º. O corpo docente do PPGRI é composto por 03 (três) categorias de docentes:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa, que atendam a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participem de projetos de pesquisa do PPGRI; orientem alunos de mestrado do PPGRI; tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional considerado as especificidades da área, instituição e região, se enquadrem em uma das condições elencadas no Art. 2º da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da CAPES.

II - Docentes visitantes, sendo composta por docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão e estejam em conformidade com Art. 7º, Parágrafo único, da Portaria nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da CAPES.

III - Docentes colaboradores, composta pelos demais membros do corpo docente do programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição;

Art. 2º. Os professores do corpo docente poderão ser habilitados para orientação de mestrado.

Art. 3º. O corpo docente do PPGRI contará com as seguintes possibilidades de enquadramentos e habilitações:

I – Docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado;

II - Docente permanente com habilitação para orientação de mestrado;

III - Docente visitante com habilitação para orientação de mestrado;

CAPÍTULO 2

DO INGRESSO NO CORPO DOCENTE

Art. 4º. O credenciamento, enquadramento e habilitação do professor ingressante no PPGRI será feito para uma das seguintes categorias:

I - Docente permanente com habilitação para orientação de mestrado;

II - Docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado;

III - Docente visitante com habilitação para orientação de mestrado.

Art. 5º. Poderá ser credenciado na categoria docente permanente com habilitação para orientação de mestrado, o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - Ter título de doutor;

II - Ser professor de dedicação exclusiva;

III - Ter vínculo com a instituição ou enquadrar-se em alguma das exceções previstas pela CAPES (Portaria nº 174/2014, de 30/12/2014) e pelo CONPEP (Resolução nº 01/2011, de 22/02/2011);

IV - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento;

V – Apresentar no quadriênio sob análise produção intelectual em 2 (dois) artigos publicados em periódicos dos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais; ou 1 (um) artigo que atenda as exigências acima e 1 (um) livro ou capítulo de livro nos estratos L3 e L4 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES; ou 2 (dois) livros ou capítulos de livro nos estratos L3 e L4 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES;

§1o. Para fins de atendimento do item V poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§2o. Se no momento de credenciamento os livros ou capítulos de livro não estiverem classificados como L3 ou L4, para efeitos de credenciamento/recredenciamento serão considerados como tais aqueles que sigam as orientações apresentadas no Documento de Área e outros documentos correlatos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

VI - Ter orientado ao menos uma Iniciação científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação lato sensu;

Art. 6º. Poderá ser credenciado na categoria docente colaborador com habilitação para orientação de mestrado, o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - Ter título de doutor;

II - Ser professor de dedicação exclusiva;

III - Enquadrar-se nos requisitos do Art. 1º, inciso III desta resolução, no que diz respeito à vinculação institucional;

IV - Ter comprovação de atividades de ensino na graduação que totalizem pelo menos três anos;

V - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento;

VI – Apresentar no quadriênio sob análise produção intelectual de, no mínimo, 50% das publicações exigidas dos professores permanentes;

Parágrafo único. Para fins de atendimento do item VI poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

VII - Ter orientado ao menos uma iniciação científica, TCC ou monografia na graduação ou na pós-graduação lato sensu;

Art. 7º. Poderá requerer o credenciamento na categoria docente visitante para orientação de mestrado o docente que não pertencer ao quadro de professores da Universidade Federal de Uberlândia e que atender aos requisitos especificados no Art. 1º, inciso II desta resolução e no Art. 5º desta resolução.

CAPÍTULO 3

DO REDEDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8. O professor credenciado como permanente poderá ser recredenciado como docente permanente do PPGR se, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

I - Comprovar atividades de ensino na pós-graduação;

II - Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;

III - Ter orientado ao menos uma dissertação de mestrado;

IV – Apresentar no quadriênio sob análise produção intelectual em 2 (dois) artigos publicados em periódicos dos estratos A1, A2 ou B1 no Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais; ou 1 (um) artigo que atenda as exigências acima e 1 (um) livro ou capítulo de livro nos estratos L3 e L4 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES; ou 2 (dois) livros ou capítulos de livro nos estratos L3 e L4 estabelecidos pelo comitê da área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Parágrafo único. Se no momento de credenciamento os livros ou capítulos de livro não estiverem classificados como L3 ou L4, para efeitos de credenciamento/recredenciamento serão considerados como tais aqueles que sigam

as orientações apresentadas no Documento de Área e outros documentos correlatos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

V - Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;

VI - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento.

§1o O professor credenciado como permanente que não conseguir alcançar a pontuação prevista no item IV poderá ser reconhecido como docente colaborador para o próximo quadriênio.

§2o O professor credenciado como colaborador, atendida a pontuação estabelecida no inciso IV do presente artigo e os demais critérios definidos no Art. 6º para habilitação de mestrado desta resolução poderá ser reconhecido como docente permanente.

§3o Para fins de atendimento do item IV poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 4o Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II e III poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI, desde que devidamente justificados.

Art. 9. O professor credenciado como colaborador poderá ser reconhecido como docente colaborador do PPGRI se, no quadriênio sob análise, tiver cumprido os seguintes requisitos:

I - Comprovar atividades de ensino na pós-graduação ou ter orientado, ao menos, uma dissertação de mestrado;

II - Manter vínculo com ensino e orientação na graduação;

III – Apresentar no quadriênio sob análise produção intelectual de, no mínimo, 50% das publicações exigidas dos professores permanentes;

IV - Ter envolvimento em grupos de pesquisa cadastrados no CNPq;

V - Participar de projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento;

§ 1o Para fins de atendimento do item III poderão ser consideradas as cartas de aceite de artigos em periódicos, pontuadas de acordo com o Qualis-Periódicos da Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§ 2o Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I e II poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO 4

DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. Um professor credenciado como permanente poderá ser descredenciado do programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

I - Não ministrar disciplina na pós-graduação; ou

II - Não orientar dissertação de mestrado; ou

III - Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou

IV - Não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento.

Parágrafo único. Casos particulares de não cumprimento dos requisitos I, II e III poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI, desde que devidamente justificados.

Art. 11. Um professor credenciado como colaborador poderá ser descredenciado do programa se, no quadriênio sob análise, enquadrar-se em uma das condições abaixo especificadas:

I – Não apresentar no quadriênio sob análise produção intelectual de, no mínimo, 50% das publicações exigidas dos professores permanentes;

II - Não comprovar atividades de ensino na pós-graduação, nem orientar dissertação de mestrado; ou

III - Não comprovar atividades de ensino ou orientação na graduação; ou

IV - Não comprovar participação em projeto de pesquisa aprovado por órgãos competentes de fomento.

Parágrafo único. Casos particulares de não cumprimento dos requisitos II, III e IV poderão ser analisados pelo colegiado do PPGRI, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO 5

DO PROCESSO

Art. 11. A Coordenação do PPGRI comunicará os docentes do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia sobre os períodos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes no PPGRI, tanto para o Credenciamento Geral, quanto para os Credenciamentos Anuais.

Art. 12. O Credenciamento Geral será feito com vistas a organizar o quadro de professores do PPGRI, para o quadriênio subsequente, conforme calendário definido pelo CONPEP.

§1º. O colegiado analisará solicitações de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação para proceder ao Credenciamento Geral.

§2º. O colegiado procederá o reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e

habilitação dos docentes pertencentes ao PPGRI sem que tenham sido feitas solicitações específicas, seguidos os critérios definidos nesta resolução.

Art. 13. Os Credenciamentos Anuais serão feitos ao longo do quadriênio com vistas a permitir ajustes necessários do quadro docente do PPGRI, conforme calendário definido pelo CONPEP.

§1º. No Credenciamento Anual serão analisados os pedidos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação feitos pelos docentes interessados junto à secretaria do PPGRI em formulário próprio, dentro dos prazos definidos pela coordenação.

§2º. O requerente deverá indicar em qual enquadramento e habilitação deseja credenciamento.

§3º. Quando necessário, o colegiado procederá o recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação dos docentes pertencentes ao PPGRI sem que tenham sido feitas solicitações específicas, seguidos os critérios definidos nesta resolução.

Art. 14. A coordenação do PPGRI deverá nomear relator aos processos, o qual fará análise de acordo com os requisitos definidos nesta resolução, dando parecer que será encaminhado para análise e deliberação do colegiado do PPGRI.

Art. 15. O parecer sobre credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação aprovado pelo colegiado do PPGRI será enviado para análise da Comissão de Credenciamento na Pós-Graduação (CCP), a qual fará recomendações para avaliação e homologação pelo CONPEP.

Art. 16. Findo o processo, os resultados serão comunicados aos requerentes pela coordenação do PPGRI.

CAPÍTULO 6

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Ao proceder o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGRI, o colegiado do PPGRI deverá observar a proporção de docentes credenciados como permanentes apresentada no Documento de Área e outros documentos correlatos da área de Ciência Política e Relações Internacionais junto a Capes.

§1º. Caso a proporção de docentes credenciados como permanentes torne-se inferior àquela estabelecida pelo Documento de Área ou documentos correlatos vigentes, o colegiado do PPGRI poderá realizar ajustes para incluir como permanente(s) o(s) docente(s) colaborador(es) com a maior pontuação no quadriênio sob análise, até a recomposição da proporção considerada para a melhor avaliação.

§2º. Havendo empate, será credenciado como permanente o docente que tiver produção intelectual mais bem qualificada conforme os critérios estabelecidos pela área de Ciência Política e Relações Internacionais junto a CAPES.

Art. 18. Ao proceder o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes no PPGRI, o colegiado do PPGRI deverá observar o número mínimo de docentes permanentes, conforme documentos oficiais da CAPES relativos à Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

§1º. Caso o número de docentes credenciados como permanentes torne-se inferior ao mínimo permitido, conforme documentos oficiais da CAPES relativos à Área de Ciência Política e Relações Internacionais, o colegiado do PPGRI poderá realizar ajustes para incluir como permanente(s) o(s) docente(s) colaborador(es) com a maior pontuação no quadriênio sob análise, até a recomposição do número mínimo de docentes permanentes.

§2º. Havendo empate, será credenciado como permanente o docente que tiver produção intelectual mais bem qualificada conforme os critérios estabelecidos pela área de Ciência Política e Relações Internacionais junto a CAPES.

Art. 19. Nos processos de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação anuais, deverão ser consideradas as atividades executadas pelo requerente no quadriênio sob análise. Estas serão comparadas com as informações do PPGRI no quadriênio de referência.

Art. 20. O quadriênio sob análise será composto pelos quatro anos de atividade do docente que antecedem o pedido ou análise de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação.

Art. 21. O quadriênio de referência será definido de acordo com a contagem de quadriênios usada pela CAPES para fins de avaliação dos programas de pós-graduação no Brasil.

Parágrafo único. Será sempre tomado como quadriênio de referência para as avaliações definidas nesta resolução, o quadriênio CAPES imediatamente anterior à data do credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação sob análise.

Art. 22. A pontuação das publicações mencionada nesta resolução será feita tendo por base os valores definidos nos documentos oficiais da CAPES, relativos à Área de Ciência Política e Relações Internacionais.

Parágrafo único. De acordo com os critérios usados para avaliação pela CAPES, a pontuação de artigos em parceria entre docentes do PPGRI será feita considerando-se os pontos atribuídos aos artigos, dividido pelo número de coautores do PPGRI.

Art. 23. Aos docentes licenciados serão aplicadas as mesmas regras de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação definidas nesta Resolução, salvo os casos em que o licenciamento impeça a participação adequada do docente no programa, devendo ser alvo de análise no colegiado do PPGRI.

Art. 24. Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo colegiado do PPGRI e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 25. Os recursos serão interpostos em primeira instância ao colegiado do PPGRI e, no que couber, às demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Referência: Processo nº 23117.067313/2018-73

SEI nº 0932475